

Art. 18—Os documentos técnicos que instruem o PLEITO devem estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da PARTE autora, bem como por profissional legalmente competente quando a matéria versar sobre tema de competência exclusiva de determinada profissão, observadas as demais disposições desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 19—As comunicações entre as PARTES sobre a recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO devem se dar por escrito e ser devidamente arquivadas, preferencialmente por meio do SEL.

Art. 20—Os PLEITOS já analisados pelo PODER CONCEDENTE anteriormente à vigência desta Resolução são atos jurídicos perfeitos e não devem ser revistos.

Art. 21—As orientações para a realização dos cálculos de aferição do impacto econômico-financeiro do EVENTO DESEQUILÍBRIO no CONTRATO e de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deverão constar de ato normativo próprio.

Art. 22—Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Fernando Scharlack Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

30 1525276 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2020, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet – SEJUSP/PAD Nº 014/2020, publicada no Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor WALBER ALVES VALADÃO, MASP: 1.197.948-1, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 07h00min às 16h00min, endereço eletrônico: corregedoria.regional5risps@gmail.com, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizem, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos IV, V e VI, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos na forma da Lei 869/52, estando sujeito às penalidades previstas no art. 244, incisos I, III, IV e VI do referido Diploma Estatutário; sob pena de REVELIA e designação de defensor “ex-offício”

Uberaba, 18 de agosto de 2021.
Juliana Gonçalves Cherin
MasP: 1.377.979-8
Presidente da Comissão Disciplinar 5ª RISP

19 1520877 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, CONCEDE LICENÇA A GESTANTE ATO: Nº 513/2021, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à(s) servidor(a)s:

MASP 135655015 CLARICE BELARMINO DE SOUZA, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 05/08/2021.

MASP 12210100 DALIANE VIEIRA PINTO, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 19/08/2021.

MASP 13783121 DEISE MACEDO DA SILVA, ANEDS, por um período de 120 dias, a contar de 05/04/2021.

MASP 13885520 FLAVIA LANA RODRIGUES, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 21/08/2021.

MASP 14466890 JAINE SILVA, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 02/07/2021.

MASP 11859238 KATIA DA CONCEICAO APARECIDA DE SOUSA COSTA PRADO, ASEDS, por um período de 120 dias, a contar de 02/08/2021.

MASP 13798947 KATIA GONCALVES SOUZA, ASEDS, por um período de 120 dias, a contar de 07/07/2021.

MASP 14682306 LAURA GABRIELLA GUSMAO MARTINS, ASEDS, por um período de 120 dias, a contar de 25/07/2021.

MASP 12141396 MARIA DE JESUS LOPES OLIVEIRA, ASEDS, por um período de 120 dias, a contar de 09/08/2021.

MASP 14371553 NATALIA DAIBERT GORETTI, ANEDS, por um período de 120 dias, a contar de 04/08/2021.

MASP 13771365 YANE LADEIA JORGE ANDRADE, ASEDS, por um período de 120 dias, a contar de 31/07/2021.

Ana Louise de Feitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1525130 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO ATO: Nº 502/2021, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, da Resolução SEDS nº 1523 de 30/12/2014, aos servidores:

Masp 3800539 ADAILTON VICENTE DE ALMEIDA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 5º quin., de exercício, a partir de 27/09/2021.

Masp 11198348 ADILSON DIAS BARBOSA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13890157 ADNILSON LIBANO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 13794110 ADRIANO ARGEMIRO DA FONSECA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 15/09/2021.

Masp 11871720 ADRIANO PIRES VIEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 12139440 AGDA LUCIA GUARCONI ALMEIDA SILVA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 12490181 AILTON FERREIRA DE QUEIROZ, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 13/09/2021.

Masp 3815776 ALDEIDES FRANCA FERREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 4º quin., de exercício, a partir de 06/06/2020.

Masp 10784361 ALEX ANTONIO MOREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 30/09/2021.

Masp 12174264 ALEXANDER CHAGAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 16/09/2021.

Masp 13767298 ALEXANDRE DIAS BADAJOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11738978 ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 13/09/2021.

Masp 13776562 ALEXANDRE LUCAS CRAWFORD, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 30/09/2021.

Masp 13828942 ALEXANDRE MAGNO DE LACERDA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 13/09/2021.

Masp 11011905 ALEXANDRE RICARDO TAVARES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 20/09/2021.

Masp 13418850 ALEXSANDRO SOARES PEREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13780523 ALINE CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA ALVES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13882014 ALLYSON TOMAZ DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 09/09/2021.

Masp 1174604 ALTAIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13804224 AMANDA DE ALMEIDA BRITO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 13787320 ANA CLAUDIA DE SOUZA LIMA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13792536 ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 28/09/2021.

Masp 11536018 ANDERSON HIGINO CUNHA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 24/09/2021.

Masp 13827746 ANDERSON PEREIRA PINTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 29/09/2021.

Masp 13886676 ANDRE CLAITON GUIMARAES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 13525399 ANDRE LUIS PEREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 30/09/2021.

Masp 11341195 ANDRE LUIZ SIMÕES BATISTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 22/09/2021.

Masp 13335740 ANESIO CASSIANO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 07/09/2021.

Masp 10845527 ANGELO DE PADUA ALVES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 12145835 ANNE CATHERINE DIAS PRADO, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 09/09/2021.

Masp 12461554 ANTONIO JOSE DA FONSECA NETO, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13815170 ANTONIO LUIZ FURTADO DE SOUZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 9054859 ANTONIO ONOFRE DA SILVA, ASP, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 09/08/2021.

Masp 11910213 ARISTIDES CASENDEY DE ABREU, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 12855482 ARLEY FERREIRA DE FREITAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 05/09/2021.

Masp 12145405 ARTHUR DUTRA DE ALMEIDA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 13790084 ATHOS AVELINO REIS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 12232427 AURÉA APARECIDA PIFANO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 11202900 AURELIANO JOSE DE LIMA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 21/09/2021.

Masp 12610739 BEATRIZ THEODES, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11809001 BELMARCIO GREYCK GONCALVES DIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 02/09/2021.

Masp 13836499 BRENO JORGE TRAJANO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 3770724 BRUNO DE MOURA RANGEL, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 24/08/2021.

Masp 13760053 BRUNO GRACO MONTEIRO COSTA VAZ, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 06/09/2021.

Masp 3780996 CAIO SERGIO LOPES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 5º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 12233086 CARLOS ADAO GONCALVES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11205523 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13814611 CARLOS ALEXANDRE ANSELMO RANGEL, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 20/09/2021.

Masp 11068236 CARLOS ENEIAS DE AGUIAR FILHO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13768395 CARLOS HENRIQUE DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 15/09/2021.

Masp 13812839 CARLOS JOSE FERREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 13747837 CARLOS MAGNO FREITAS DIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 10792869 CARLOS ROBERTO DIAS JUNIOR, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13068986 CAROLINA BATISTA SANTOS DA SILVA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 04/09/2021.

Masp 12151288 CELIA DE OLIVEIRA COUTO, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11342144 CELSO JOSE DA SILVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11071982 CÉSAR DAVI DO CARMO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13803879 CHARLES DIOGO DE OLIVEIRA GOMES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13107347 CHARLEY SOARES LIMA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13780929 CLAUBER CARLOS DE SIQUEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 11/09/2021.

Masp 11992971 CLAUDINEI DA SILVA BARBOZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 15/09/2021.

Masp 12817946 CLAUDINEI FERREIRA DO CARMO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13748025 CLAUDIO CEZAR FERNANDES FRANCO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 9055948 CLAUDIO DIAS BARBOSA, ASP, por 04 mês(es), referente(s) ao(s) 6º, 5º e 3º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 13904313 CLEBER ALVES MAGALHAES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 04/09/2021.

Masp 13766225 CLEBER MUNIZ, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 22/09/2021.

Masp 13873120 CLEBER SÉRGIO DE SEIXAS, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 10924405 CLECIO DOS REIS LOURENCO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 02/09/2021.

Masp 13833629 CLEITON DA SILVA FIRMINO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13868344 CLEITON MANOEL RIBEIRO SOARES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 14/09/2021.

Masp 12272332 CLESIA ALVES AMARO FERREIRA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 11336369 CRISTIANO JOSE AMERICO GOMES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 15/09/2021.

Masp 12012100 CRISTINA DE JESUS DAMAS, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 13/09/2021.

Masp 13776125 DALTON DA SILVA COELHO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13862396 DALTON VIANA DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 13/09/2021.

Masp 10795870 DANIEL ANUNCIACAO DOS SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 10/09/2021.

Masp 13868260 DANIEL BATISTA DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 30/09/2021.

Masp 11052479 DANIELA CRISTINA FONSECA DE FREITAS, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 11221447 DAVIDSON RODRIGUES MAFORT, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 12497566 DECIO ALMEIDA ALVES, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13798863 DEMETRIO GOMES BARBOSA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 04/09/2021.

Masp 10779825 DENIS FREDSON DE SOUZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 4º quin., de exercício, a partir de 11/09/2021.

Masp 12250023 DENIS MARCOS TOMAS SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 04/09/2021.

Masp 11248119 DERNIVALDO DA SILVA SOUZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 06/09/2021.

Masp 13766985 DIEGO MOREIRA MORGADO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11535531 DIEVERTHON DIAS FERNANDES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 12/09/2021.

Masp 12492732 DIOGO ROCHA GUERRA, AGSE, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 24/09/2021.

Masp 13876198 DIOGO SILVA FERREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 10631422 DIVALCI ROSA CARLOS CAIXETA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 16/09/2021.

Masp 12208732 EDILSON ANTONIO DAMASCENO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 12415634 EDINILSON DE OLIVEIRA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 30/09/2021.

Masp 12208690 EDSON GERALDO GUIMARAES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 8776338 EDSON LEAL MOURAO, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 13749122 EDUARDO DE PAULO CIMINO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 06/09/2021.

Masp 12831947 EDUARDO FABRICIO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 3743044 EDUARDO TINOCO DE SOUZA E SILVA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 5º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 13885876 EDVANE SILVA TEIXEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 10958783 ELAINE SOARES JULIÉVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 02/09/2021.

Masp 13729587 ELDER WILLIAN EVANGELISTA DIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 3371630 ELIANE DE FATIMA LEAO BAYAO SALGADO, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 30/09/2021.

Masp 13723010 ELIEZER DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 09/09/2021.

Masp 12151817 ELIEZER THEODORO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 9072695 ELISABETH MARIA DA SILVA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 13/09/2021.

Masp 13907456 ELSON BATISTA DE ALMEIDA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 06/09/2021.

Masp 12871489 ELTON ARGEMIRO BRITO REIS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 17/09/2021.

Masp 13762349 ELTON JOSE TAVARES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 20/09/2021.

Masp 13800545 ELVIO DILLY SCORALICK, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 12210407 EMERSON JOSE RODRIGUES DA CRUZ, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 29/09/2021.

Masp 13908736 EULER NEUMANN PEREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 20/09/2021.

Masp 10790913 FABIANO JOSE E SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 02/09/2021.

Masp 11397387 FABIO ALVES DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 02/09/2021.

Masp 12260857 FABIO GONCALVES DO AMARAL, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 12157657 FABIO JULIO SILVA FREITAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 11408283 FABIO JUNIOR DE LIMA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 09/09/2021.

Masp 12832317 FABIO PORTO JARDIM, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 13/09/2021.

Masp 12689980 FABIO RODRIGUES FORCELA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 21/09/2021.

Masp 13755269 FABRICIO DE SOUZA PEREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 10/09/2021.

Masp 12561676 FABRICIO PASSOS DE MORAIS, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 12466124 FABRICIO SYLVIO BARBOSA DE ALMEIDA, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 10847580 FARLEY PEREIRA NUNES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11292505 FERNANDO APARECIDO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11554755 FERNANDO DE JESUS SILVA BARROS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 16/09/2021.

Masp 12231346 FERNANDO EVANGELISTA MOREIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 22/09/2021.

Masp 9029117 FERNANDO FERREIRA COSTA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 6º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 12663001 FERNANDO ROBERTO DIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13792544 FERNANDO TELES DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 13770706 FERNANDO VICTOR MIRANDA, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 13884168 FILIPE DE OLIVEIRA FREITAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 02/09/2021.

Masp 13772165 FILIPE MOTA BOERER, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13817010 FILIPE ALVES DE ALMEIDA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 03/09/2021.

Masp 13784525 FLAVIA ARAUJO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 06/09/2021.

Masp 13813423 FLAVIA CAROLINE MOREIRA DA SILVA, ANEDS, por 02 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 06/09/2021.

Masp 10781490 FLAVIO SOARES DE SOUZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 12186417 FRANCIANE RODRIGUES GONZAGA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 23/09/2021.

Masp 13800644 FRANCISCO HELIO DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13776224 FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13905120 FREDERICO LUIS DE AVILA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13727433 GABRIEL AUGUSTO DE ARAUJO BRAZ, ASP, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 23/09/2021.

Masp 13859905 GABRIEL DE ASSUNCAO SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 30/09/2021.

Masp 13822960 GABRIEL OLIVEIRA DE ANDRADE, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 09/09/2021.

Masp 12579512 GEDIEL DA COSTA MELO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 05/09/2021.

Masp 3794963 GERALDO AFONSO DE ALMEIDA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 6º quin., de exercício, a partir de 10/09/2021.

Masp 11362685 GERSON DE SOUZA ADAO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 15/09/2021.

Masp 10915924 GERSON JANUARIO DE ALMEIDA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 12406948 GILBERTO ARAUJO DO COUTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 08/09/2021.

Masp 12210076 GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 13816319 GILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 11535804 GILSON SILVA SOUTO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 17/09/2021.

Masp 3769635 GIOVANE DE MORAES GOMES, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3º quin., de exercício, a partir de 28/09/2021.

Masp 13783824 GIOVANI RODRIGUES DA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 02/09/2021.

Masp 12532255 GISELE CRISTINA VIEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quin., de exercício, a partir de 04/09/2021.

Masp 11016698 GIULIANO DE PAULA, ASP, por 04 mês(es), referente(s) ao(s) 2º e 1º quin., de exercício, a partir de 04/09/2021.

Masp 10477073 GLAUCIA DA SILVA MENDONCA, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 01/09/2021.

Masp 12235149 GLEIDES RODRIGUES DE AMORIM, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 13/09/2021.

Masp 11286234 GLEISSON DA PAIXAO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quin., de exercício, a partir de 06/09/2021.

Auto de Infração nº 01.002040784-64 de 28/06/2021. - Sujeito Passivo: Durval Dantas, CPF: 026.220.171-20, Rua Praia de Barreira Roxa, nº 2145 - Ponta Negra - Natal - RN

SRFI - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA SRF I/UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/ 2º NÍVEL PATROCÍNIO INTIMAÇÃO

Comunicamos ao contribuinte e representante que seu Pedido de Restituição protocolizado em 01/04/2020, sob o nº. 202.002.917.302-1, que originou o PTA em referência foi ARQUIVADO POR NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO em razão da instrução incompleta do requerimento pelo interessado, nos termos do art. 15 do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº. 44.747/08, conforme Despacho de Arquivamento juntado ao processo por esta Administração Fazendária.

Informamos, ainda, que a Resolução nº. 5.357, de 1º de abril de 2020, suspendeu o atendimento presencial ao público externo pelas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus-COVID-19, prevenindo a possibilidade de solicitação de serviços através do endereço eletrônico/e-mail afpatrocínio@fazenda.mg.gov.br, ou ainda, do agendamento, através de telefone (034) 3511-2050 ou e-mail afpatrocínio@fazenda.mg.gov.br, de atendimento presencial nesta repartição fazendária localizada na Av. Rui Barbosa, nº. 361, 3º andar, Centro, Patrocínio-MG, local onde poderão ser obtidos esclarecimentos e/ou vista dos autos.

Contribuinte: Construcap CPDS Engenharia e Comércio S.A. IE/CNPJ/CPF: 61.584.223/0019-67 Procurador: Felipe Augusto Rosa IE/CNPJ/CPF: 112.945.896-28

Patrocínio, 27 de agosto de 2021 José Geraldo de Oliveira - Masp 668.869-1 Chefe da AF/ 2º Nível Patrocínio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I -UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA/MG aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Termo de Reformulação do Lançamento do Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado e a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Aditamento da Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal Uberlândia, nos termos do art. 120, inciso II, § 2º do RPTA/MG

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Persistindo ainda alguma dívida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.001991701-16 Coobrigado: Otaniel José Pereira Identificação: 050.612.816-40 Endereço: Rua Osório Inácio da Silva, nº 659 - Centro - Nova Ponte/MG - CEP: 38.160-000 Uberlândia, 30 de agosto de 2021. Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I -UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA/MG aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado e a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Persistindo ainda alguma dívida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.002091819-81 Coobrigado: Leandro Augusto Silva Galvão Identificação: 038.500.296-38 Endereço: Praça São Sebastião, nº 40 - Centro - São Gotardo/MG - CEP: 38.800-000 Uberlândia, 30 de agosto de 2021. Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I -UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA/MG aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado e a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Persistindo ainda alguma dívida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.002091819-81 Coobrigado: Julieria Erica de Souza Identificação: 039.283.826-59 Endereço: Ave Rui Barbosa, nº 181 - Centro - São Gotardo/MG - CEP: 38.800-000 Uberlândia, 30 de agosto de 2021. Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

30 1525578 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº028, 30 DE AGOSTO DE 2021. Estabelece os procedimentos e diretrizes para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições conferidas respectivamente pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e pelo art. 2º, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, bem como no Decreto Estadual nº 47.767, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; CONSIDERANDO a Deliberação 002/2021 da Comissão de Regulação de Transportes (34309628), que aprovou o texto do presente ato normativo com base na competência disposta no inciso VIII do art. 4º da Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 05 de abril de 2021, para propor atos normativos regulamentares, visando conferir segurança jurídica, padronização e objetividade aos trâmites inerentes à execução dos contratos de concessões e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes;

CONSIDERANDO as regras que regem o reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessões parcerias público-privadas, em especial a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, subsidiariamente, o art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a importância de serem estabelecidos procedimentos objetivos e estruturados de pedidos de reequilíbrio;

CONSIDERANDO as contribuições da consulta pública realizada, bem como as orientações da Controladoria-Geral do Estado (32954439) e da Advocacia Geral do Estado (33137762); CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, dentre estes, a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE: Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Resolução os procedimentos e diretrizes aplicáveis para recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos CONTRATOS por ela conceituados, cujas disposições deverão ser observadas pelas CONCESSIONÁRIAS e pelo PODER CONCEDENTE. Art. 2º - As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos CONTRATOS, de modo que, em caso de divergências entre a regulamentação da Resolução e o CONTRATO, deverão ser observadas as seguintes regras: I - o CONTRATO prevalece sobre a regulamentação da Resolução nas matérias em que discipline expressa e suficientemente; II - caso o CONTRATO não discipline suficientemente a matéria, a regulamentação da Resolução deve ser aplicada supletivamente, desde que não disponha contrariamente ao CONTRATO; III - no que o CONTRATO for omissivo, aplica-se a regulamentação da Resolução.

Parágrafo único - As PARTES poderão, de comum acordo, optar pela aplicação da presente regulamentação em detrimento do CONTRATO, mediante adesão irrevogável à Resolução, promovendo-se posteriormente o aditamento do CONTRATO.

Seção I

Dos Conceitos Art. 3º - Os termos grafados em caixa alta, quando utilizados na presente Resolução no singular ou no plural, feminino ou masculino, observarão os seguintes conceitos: I - COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES (CRT): Comissão instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade mediante Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 05 de abril de 2021, competência para a análise do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos CONTRATOS referentes à infraestrutura de transporte;

II - CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica de direito privado, contratada por meio de licitação para a execução do CONTRATO; III - CONTRATO: contratos de concessão de infraestrutura de transporte, nas modalidades de concessão comum, patrocinada ou administrativa, celebrados pelo Estado de Minas Gerais e geridos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, cuja regulação compete à COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES conforme Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 004, de 05 de abril de 2021, tendo eles sido assinados anterior ou posteriormente à publicação da presente Resolução;

IV - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação entre as obrigações assumidas pelas PARTES e as respectivas compensações econômicas, retratada anteriormente à ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

V - EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabiliza o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, conforme respectiva MATRIZ DE RISCOS, ensejando a necessidade de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em prol da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE;

VI - FLUXO DE CAIXA MARGINAL-MECANISMO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em que situação do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO é aferida por meio de fluxo de caixa específico para a demonstração dos impactos financeiros e econômicos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, considerando a projeção do fluxo de caixa descontado conforme TIR a ser calculada conforme metodologia indicada no CONTRATO, pelo período de duração deste;

VII - FLUXO DE CAIXA ORIGINAL-MECANISMO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em que situação do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO é aferida por meio do PLANO DE NEGÓCIOS vinculante, usualmente apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação, considerando a projeção do fluxo de caixa descontado conforme a TIR do CONTRATO pelo período de duração deste;

VIII - FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO: alterações nas obrigações das PARTES, por meio das quais é possível que se realize o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme possibilidades dispostas expressamente nos CONTRATOS, como prorrogação de prazo, alteração de tarifas, ajustes nas contraprestações, desconto na outorga etc.;

IX - INDICADORES DE DESEMPENHO: métricas estabelecidas no CONTRATO utilizadas para a aferir a Contraprestação Pecuniária correspondente e expressar as condições mínimas de qualidade e quantidade do NÍVEL DE SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, que devem ser implantadas e mantidas durante todo o prazo da Concessão; X - MATRIZ DE RISCOS: conjunto de previsões do CONTRATO que define a alocação de riscos entre as PARTES, determinando quem é o responsável por prevenir, remediar ou suportar os ônus, bem como gozar dos benefícios, decorrentes de determinados fatos ou eventos;

XI - MECANISMO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: mecanismo utilizado para aferir o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, geralmente utilizando-se dos métodos de FLUXO DE CAIXA ORIGINAL ou do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;

XII - NÍVEL DE SERVIÇO: avaliação qualitativa das condições de operação de uma corrente de tráfego, conforme fórmula estabelecida no CONTRATO, indicando o conjunto de condições operacionais que ocorrem em uma via, faixa ou interseção, considerando-se os fatores velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia e outros;

XIII - PARTE(S): PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, signatários do CONTRATO;

XIV - PLEITO: solicitação formalmente apresentada por uma das PARTES diante de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, para que seja efetuado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO;

XV - PODER CONCEDENTE: Estado de Minas Gerais, representado por órgão da administração pública legalmente competente, no caso, a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais - Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização;

XVI - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: procedimento para recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, por meio do respectivo MECANISMO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO e das FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO, a fim de preservar as condições econômico-financeiras estabelecidas anteriormente ao EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio do qual o VPL é zerado;

XVII - SEI: Sistema Eletrônico de Informações, ferramenta de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos do Governo de Minas Gerais;

XVIII - TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): taxa de desconto que torna o VPL dos fluxos de caixa igual a zero, em uma análise de fluxo de caixa descontado, sendo uma métrica usada na análise financeira para estimar a lucratividade do projeto;

XIX - UNIDADE GESTORA: unidade administrativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade investida de poderes para gerir o CONTRATO, fazendo cumprir as obrigações nele constantes;

XX - VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL): valor monetário de todo o fluxo de caixa ao se iniciar o projeto, ou seja, é o valor presente de fluxos futuros descontados a uma taxa de retorno apropriada na data-base do CONTRATO.

Seção II

Das orientações para o reequilíbrio econômico-financeiro Art. 4º - O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deve ter como orientadores: I - os princípios gerais da Administração Pública e as orientações previstas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;

II - atenciedade, a isonomia e a imparcialidade;

III - a segurança jurídica e econômico-financeira do CONTRATO;

IV - a periodicidade e a celeridade nas análises;

V - a qualidade e eficiência do serviço público prestado ao usuário. Art. 5º - As normas aplicáveis ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO devem seguir a seguinte hierarquia de fontes:

I - lei, CONTRATO, edital, anexos, termos aditivos;

II - determinações e recomendações de Comitês Técnicos, Comitês de Resolução de Conflitos e órgãos de controle;

III - atos normativos do PODER CONCEDENTE e orientações da COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES;

IV - entendimentos consensuais entre as PARTES, registradas por escrito, para entendimento sobre aplicação de dispositivos dos incisos I, II e III, diante da existência de lacuna, dúvida ou omissão dos respectivos textos;

Parágrafo único - Eventuais alterações de entendimentos sobre a aplicação das regras das fontes mencionadas nos incisos do art. 5º ou qualquer outra que interfira no cumprimento contratual, não devem importarefeitos retroativos e podem vir acompanhadas de regras para modulação de efeitos.

Art. 6º - Não são considerados EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO e, portanto, não são passíveis de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO os eventos que: I - sejam mencionados nas hipóteses de não cabimento de REEQUILÍBRIO no CONTRATO;

II - estiverem atribuídos ao risco da PARTE autora do PLEITO, conforme MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;

III - tenham sido causados por ação direta ou indireta da PARTE autora do PLEITO, salvo em caso de inexistência de conduta adversa;

IV - consistam em obrigatoriedade da PARTE autora do PLEITO já existente no CONTRATO;

V - tenham sido objeto de termo aditivo, acordo entre as PARTES, sentença judicial ou arbitral, ou decisão administrativa definitiva, em que o mérito do PLEITO tenha sido exaurido.

Art. 7º - As CONCESSIONÁRIAS devem informar o PODER CONCEDENTE sempre que ocorrer EVENTO DE DESEQUILÍBRIO em favor deste.

Seção III

Da documentação requerida para apresentação do pleito Art. 8º - A abertura do processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos CONTRATOS se dará a partir do envio do PLEITO pelo representante legal da PARTE autorjuntando ao endereço indicado pela outra PARTE.

§ 1º - A PARTE que apresentar o PLEITO deve instruí-lo com todas as informações e documentos exigidos pelo CONTRATO, pela presente Resolução e outros que se fizerem necessários, de forma organizada, clara, completa e sistematizada, de modo que possam contribuir para a apuração, comprovação e quantificação da extensão do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

§ 2º - A apresentação do PLEITO em que a CONCESSIONÁRIA for autor deve ser feita preferencialmente via SEI, destinado à COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES (SEINFRA/CRT), com cópia à UNIDADE GESTORA (SEINFRA/SULOG) do CONTRATO. Na impossibilidade do protocolo via SEI, esse deve ser encaminhado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais ou junto ao gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

§ 3º - A apresentação do PLEITO em que o PODER CONCEDENTE for autor deve ser dar por meio de ofício assinado pelos gestores do CONTRATO, destinado ao representante da CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATO, preferencialmente entregue via SEI e, na sua impossibilidade, no endereço indicado pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 9º - O PLEITO deverá ser composto, ao menos, pelos seguintes documentos: I - relatório técnico-jurídico contendo ao menos: histórico do PLEITO, fundamentos de fato de direito do pedido, indicação do motivo de seu desquadramento do fato enquanto EVENTO DE DESEQUILÍBRIO levando em consideração a MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO, indicação se o PLEITO já foi objeto de análise pela outra PARTE, ou pela CRT, comprovação da ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e a extensão do respectivo dano;

II - planilha de mensuração do impacto econômico-financeiro do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no CONTRATO, em formato aberto e auditável, respeitando o MECANISMO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO do respectivo CONTRATO;

III - documentos anexos aptos a comprovar os fatos e quantitativos alegados na real extensão econômico-financeira do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, tais como notas fiscais e outros comprovantes de desembolso, quando couber;

§ 1º - O PLEITO deve ser protocolado no prazo estipulado em CONTRATO, ou, em caso de omissão contratual, em prazo não superior a 5 (cinco) anos contados de sua materialização, sob pena de efeito preclusivo do pedido.

§ 2º - No relatório técnico-jurídico deve constar: I - lista e descrição dos documentos comprobatórios da ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, com a necessária comprovação do nexo causal entre este e a quantificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

II - descrição detalhada da metodologia e dos cálculos realizados para quantificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO alegado, os quais devem ser individualmente descritos e comprovados por meio de documentos válidos e auditáveis anexos ao PLEITO;

a) Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO consista em despesas indevidamente suportadas pela PARTE autora do PLEITO, devem ser apresentados documentos que comprovem a real extensão dos valores desembolsados, como notas fiscais, transferências ou depósitos bancários, observadas as orientações do art. 10;

b) Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO decorra de assunção de obrigação de fazer por parte da CONCESSIONÁRIA que não tenha sido previamente estabelecida em CONTRATO, como no caso de inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS, ou de alteração das obrigações originalmente dispostas no CONTRATO, o PLEITO deve ser acompanhado de documento comprobatório de que o PODER CONCEDENTE conheceu e autorizou a referida alteração;

c) Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO seja referente a desapropriação, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, de forma organizada e padronizada, o croqui de identificação de cada propriedade a identificação da obra de referência, a identificação do apropriado, o relatório processual descritivo, o laudo do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG de verificação do valor de desapropriação, a cópia da sentença ou acordo que determinou o valor final de desapropriação e a guia de recolhimento e/ou comprovante de pagamento.

III - No caso do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO decorrer de benefício jurisdicional estabelecido à PARTE que se beneficiou dele, seja em relação à desoneração de custos ou aumento de receitas, deve ser apresentado o detalhamento qualitativo e quantitativo dos benefícios apropriados;

Art. 10 - Constatada a procedência do PLEITO, após analisada a MATRIZ DE RISCOS, a aferição do valor do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO deve priorizar os valores reais gastos pela parte autora do PLEITO, tendo como teto os valores da balança de preçodo DER-MG, ou, na sua impossibilidade, da comprovação de que os valores contratados estão em consonância com o mercado, por meio da apresentação de outros orçamentos.

Art. 11 - A COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, a fim de melhor subsidiar a análise do PLEITO, poderá a qualquer tempo requisitar às PARTES outras informações, correção de inconsistências, esclarecimentos e documentos adicionais, assim como laudos específicos produzidos por entidades independentes, quando houver clara necessidade técnica e desde que apresentadas as razões que justifiquem a requisição de complementações.

§ 1º - As PARTES deverão fornecer as informações solicitadas no prazo do CONTRATO. Caso não haja previsão contratual, deve ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser autorizada pela COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES a prorrogação do prazo por período razoável, quando houver necessidade.

§ 2º - A prestação de informações complementares será considerada não-cumprida ou cumprida parcialmente quando apresentada sem a qualificação necessária e/ou não efetuada tempestivamente, acarretando à possibilidade de preclusão do pleito por meio de decisão motivada da COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES.

Art. 12 - A PARTE autora do PLEITO deve arcar com todos os custos decorrentes de diligências e estudos necessários à sua plena instrução. Parágrafo único - As diligências e estudos que visem esclarecer e comprovar a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e sua extensão econômico-financeira não são considerados custos extras contratuais, sendo incabível o seu REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Seção IV

Do procedimento análise do pleito Art. 13 - A COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES será responsável pela análise de procedência do PLEITO e pela sua quantificação, independentemente de quem for a PARTE autora, devendo seguir o seguinte procedimento:

I - análise dos requisitos formais de apresentação do PLEITO, em que deve ser conferida a observância ao disposto na Seção III desta Resolução, aos prazos e aos demais requisitos do CONTRATO;

II - a COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES poderá instar a PARTE não autora do PLEITO a se manifestar quanto ao alegado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, especialmente, mas não se restringindo, em relação aos seguintes:

a) ateste se o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de fato ocorreu, se poderia ter sido evitado pela PARTE autora e se foi devidamente mitigado por ela;

b) esclarecimentos sobre o histórico dos fatos alegados e reporte se houve alguma manifestação prévia daquela PARTE quanto ao tema; c) se há alguma aparente correlação entre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e as obrigações de riscos assumidos pela PARTE no CONTRATO, especialmente no caderno de encargos, INDICADORES DE DESEMPENHO e NÍVEL DE SERVIÇO;

d) análise, conferência e ateste de dados técnicos e estudos apresentados pela outra PARTE;

e) outras análises técnicas que se fizerem necessárias para a verificação da configuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e sua extensão econômico-financeira.

III - Nota Técnica da COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES quanto ao mérito de cada um dos itens apresentados no PLEITO, devidamente fundamentada tecnicamente, com base no CONTRATO, na legislação e nas melhores práticas em concessões, considerando a MATRIZ DE RISCOS e o MECANISMO DE AFERIÇÃO DE REEQUILÍBRIO do CONTRATO, bem como as informações enviadas pelas PARTES, tendo como anexos:

a) planilha de aferição dos impactos econômico-financeiros do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no CONTRATO, calculada em VPL na data base do CONTRATO;

b) texto explicativo dos cálculos realizados;

IV - ratificação da Nota Técnica pelos gestores do CONTRATO;

V - notificação da CONCESSIONÁRIA quanto à Nota Técnica disposta no inciso III deste artigo e documentos técnicos que a fundamentaram.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso em face da Nota Técnica ratificada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Eventual recurso da CONCESSIONÁRIA deve ser encaminhado para reexame da COMISSÃO REGULADORA DE TRANSPORTES, que, caso mantenha o posicionamento anterior, deva ser notificado o feito, em 5 (cinco) dias corridos, para análise do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. Nesse caso, a Assessoria Jurídica da Seinfra será instada a se manifestar quanto às razões do processo.

§ 3º - A COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES e, também, as PARTES poderão solicitar apoio técnico a outros órgãos ou entes públicos, ou ainda, a empresa especializada ou ao verificador independente, quando houver, para a análise e aferição dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

Art. 14 - Findos os prazos de análises e recursos, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade deve definir a FORMA DE RECOMPOSIÇÃO, de acordo com as opções possíveis em cada CONTRATO, para que a COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES efetue os cálculos de REEQUILÍBRIO.

§ 1º - A decisão final do PODER CONCEDENTE quanto ao PLEITO, findos os prazos de recurso, é definitiva e não poderá ser rescindida em âmbito administrativo.

§ 2º - O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deve ser objeto de termo aditivo ao CONTRATO nos termos da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA a recorrer a vias judiciais ou arbitrais em caso de discordância.

Art. 15 - Em todas as etapas, as PARTES devem evidenciar esforços para manter entre si o diálogo e as boas relações, bem como devem prezar pelas soluções consensuais e, especialmente em relação à FORMA DE RECOMPOSIÇÃO, sendo possível a realização de acordo e de encontro de contas.

Art. 16 - Caso não haja previsão expressa no CONTRATO, a decisão quanto à procedência do PLEITO deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do protocolo deste, admitida a prorrogação por igual período quando devidamente justificado pela COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES.

Seção V

Das disposições finais Art. 17 - A análise do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos CONTRATOS deve ser frequente e periódica, de forma a evitar o acúmulo do passivo regulatório.

§ 1º - Ato normativo próprio estabelecerá as regras para as revisões ordinárias extraordinárias do CONTRATO.

§ 2º - A apresentação de PLEITOS e o processo de análise destes devem ser sempre, sempre que possível, em janelas de revisão ordinária previstas nos CONTRATOS, especialmente as quinzenais.

§ 3º - É possível que determinado PLEITO seja apresentado e apreciado a título de revisão extraordinária, desde que haja concordância entre as PARTES quanto à sua excepcionalidade e urgência.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210830232728016.